

LEI Nº 1.392/2024

Dispõe sobre o fornecimento de leite de forma gratuita para crianças de até 02 anos com intolerância à lactose ou alérgicas à proteína do leite, no âmbito do Município de Águas Frias.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde do Município de Águas Frias.

Parágrafo único. Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Artigo 2º. Os leites citados no artigo 1º serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 3º. A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, em 04 de junho de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC